

Credor: Boffil & Associados e outro(s).

O Dr. Dr(a). Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente J.C.S. — Serviços e Consultadoria, L.ª, NIF 503692786, Endereço: R do Espido, 164/c — 4.º S/511, Edifício Via Norte, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

302425159

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 8090/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 111/09.71BVZL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 15-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Salero — Decoração de Interiores L.da, NIF — 506855090, Endereço: Zona Industrial Monte Cavallo, Lote 1, Vouzela, 3670-272 Vouzela com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sergio Alberto Rompante Todo Bom, nascido(a) em 31-10-1968, NIF — 196482518, BI — 9538958, Endereço: Rua de S. Nicolau, 2 — Ap. 103, Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º, Viseu, 3510-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

302320952

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 18864/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por meu despacho de 5 de Agosto de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua do Vale de Pereiro, n.º 2, 1269 -113 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

As funções a exercer desenvolvem -se, com autonomia e responsabilidade, no âmbito das seguintes actividades:

a) Análise de pedidos de difusão internacional de mandados de detenção com vista à elaboração de parecer superior sobre a sua admissibilidade ou inadmissibilidade;

b) Instrução e redacção de pedidos de extradição activos;

c) Análise e elaboração de parecer sobre pedidos de extradição passivos;

d) Instrução e apresentação de processos de transferência, em que o Estado Português seja Estado de condenação ou de execução;

e) Análise e decisão quanto ao envio ou aceitação de pedidos de auxílio judiciário mútuo;

f) Instrução, análise e apresentação de pedidos de transmissão de procedimento criminal em que Portugal seja Estado requerente ou Estado requerido;